



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 675, DE 14 DE MAIO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar, em hasta pública regularmente promovida, uma área de terreno desmembrada de propriedade total do município, na margem esquerda do Ribeirão do Meio, com frente para a rua Estêvão Ribeiro, com setenta e meio metros quadrados, medindo três metros de frente para a aludida rua; vinte e três metros e cinquenta centímetros dividindo, à esquerda, com Américo Bonfim, três metros, aos fundos e vinte e três metros à direita, dividindo com remanescente da área total.

Art. 2º. - O edital para a realização da hasta pública estabelecerá as condições para a alienação.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de maio de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 675, DE 14 DE MAIO DE 1.968-

CHRISTOVAN LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar, em hasta pública regularmente promovida, uma área de terreno desmembrada de propriedade total do município, na margem esquerda do Ribeirão do Meio, com frente para a rua Estêvão Ribeiro, com setenta e meio metros quadrados, medindo três metros de frente para a aludida rua; vinte e três metros e cinquenta centímetros dividindo, à esquerda, com Américo Bonfim, três metros, nos fundos e vinte e três metros à direita, dividindo com remanescente da área total.

Art. 2º. - O edital para a realização da hasta pública estabelecerá as condições para a alienação.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de maio de 1.968-


= CHRISTOVAN LIMA GUEDES =

Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.870, DE 1.968

Projeto de Lei nº.46/68

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar, em hasta pública regularmente promovida, uma área de terreno desmembrada de propriedade total do município, na margem esquerda do Ribeirão do Meio, com frente para a rua Estêvão Ribeiro, setenta e meio metros quadrados, medindo três metros de frente para a aludida rua; vinte e três metros e cinquenta centímetros divididos à esquerda, com Américo Bonfim, três metros, aos fundos e vinte e três metros à direita, dividindo com remanescente da área total.

Art.2º. - O edital para a realização da hasta pública estabelecerá as condições para a alienação.

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de maio de 1.968

Américo Bonfim, Presidente

Italo Pimenta, 1º. Secretário

Pedro Quinto, 2º. Secretário